

Q: Esta é uma Medida só para 2012, ou vai continuar?

R: Não está previsto na legislação um período de vigência.

Q: Uma entidade empregadora com menos de cinco (5) trabalhadores pode candidatar-se ao Estímulo 2012?

R: Sim. Neste caso, a entidade empregadora tem obrigatoriamente de desenvolver a formação profissional em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada durante o período normal de trabalho.

Q: Que tipos de entidades empregadoras se podem candidatar ao Estímulo 2012?

R: Apenas se podem candidatar ao Estímulo 2012 as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Assim, não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.

Q: Quais os requisitos que as entidades empregadoras devem reunir para ter acesso aos apoios?

R: As entidades empregadoras que se candidatam devem, desde a data da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio concedido, reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Preencherem os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
- Terem ao seu serviço 5 ou mais trabalhadores, com exceção dos casos em que a formação profissional seja realizada por entidade formadora certificada;
- Disporem de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP;
- Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social*.

*Como este requisito tem de ser verificado antes da decisão sobre a candidatura e antes de ser efetuado cada pagamento, a entidade deve, no formulário de candidatura, autorizar os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP a informação sobre a sua situação contributiva e autorizar o IEFP, IP a consultar on-line a situação regularizada perante a administração fiscal.

O consentimento, acima referido, é obrigatório, sob pena de a candidatura poder ser indeferida!

Q: Como autorizar a consulta da minha situação perante a administração fiscal?

R: A autorização para esta consulta deve ser efetuada no portal das Finanças, da seguinte forma:

1. Após ter entrado no site das finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
2. Na página inicial escolher Outros Serviços;
3. Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária;
4. Registar o NIPC do IEFP, I. P. (501442600)

Q: Que procedimentos devo efetuar para beneficiar da Medida?

A entidade empregadora deve, em primeiro lugar, registar-se no portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), se ainda não o estiver.

Seguidamente, a entidade empregadora deve registar uma oferta de emprego, exclusivamente, no portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), através da sua área pessoal, sinalizando a pretensão de beneficiar da Medida.

Quando a entidade empregadora indicar o desempregado no registo da oferta, só pode celebrar o contrato de trabalho:

- Após ser notificada pelo IEFP, IP de que a oferta foi aceite no âmbito da Medida
- e
- Após o IEFP, IP verificar que o desempregado preenche os requisitos de acesso à Medida e o encaminhar para a entidade a fim de celebrar o contrato de trabalho.

R: Quando a entidade empregadora não indicar o desempregado no registo da oferta, só pode celebrar o contrato de trabalho:

- Após ser notificada pelo IEFP, IP de que a oferta foi aceite no âmbito da Medida.
- e
- Após o IEFP, IP encaminhar desempregados que reúnam condições para a entidade selecionar e celebrar o contrato de trabalho.

Após a contratação do desempregado selecionado para a oferta, a entidade empregadora deve apresentar candidatura à Medida, através da sua área pessoal no portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), no prazo de 5 dias úteis a contar da data de celebração do contrato e depois de efetuada a comunicação à segurança social da admissão do trabalhador.

Se o contrato de trabalho tiver uma data de celebração diferente da respetiva data de início de vigência, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da candidatura conta-se a partir da data mais recente.

Q: No âmbito do Estímulo 2012 em que altura pode a entidade empregadora proceder à celebração do contrato de trabalho com o trabalhador que pretende admitir?

A entidade empregadora quando regista uma oferta de emprego pode indicar ou não o desempregado que pretende contratar.

Quando a entidade empregadora indicar o desempregado no registo da oferta, só pode celebrar o contrato de trabalho:

- Após ser notificada pelo IEFP, IP de que a oferta foi aceite no âmbito da Medida
- e
- Após o IEFP, IP verificar que o desempregado preenche os requisitos de acesso à Medida e o encaminhar para a entidade a fim de celebrar o contrato de trabalho.

Só depois é que a entidade pode celebrar o respetivo contrato de trabalho com o mesmo e apresentar a candidatura à Medida.

R: Quando a entidade empregadora não indicar o desempregado no registo da oferta, só pode celebrar o contrato de trabalho:

- Após ser notificada pelo IEFP, IP de que a oferta foi aceite no âmbito da Medida
- e
- Após o IEFP, IP encaminhar desempregados que reúnam condições para a entidade selecionar e celebrar o contrato de trabalho.

Só depois é que a entidade pode celebrar o respetivo contrato de trabalho com o mesmo e apresentar a candidatura à Medida.

Os desempregados cujos contratos de trabalho sejam celebrados sem respeitar o anteriormente definido não podem beneficiar do apoio financeiro do Estímulo 2012.

Q: Quem são os destinatários do Estímulo 2012?

R: São destinatários da Medida os desempregados inscritos nos centros de emprego há pelo menos seis meses consecutivos.

Q: Quando se refere que a empresa deve celebrar contrato com “desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos”, pressupõe-se que o candidato tem que estar inscrito e desempregado há pelo menos 6 meses, ou poderá estar inscrito há pelo menos 6 meses, desempregado à data do apoio e ter tido contratos temporários nos últimos 6 meses?

R: Tem de estar desempregado há pelo menos 6 meses consecutivos e inscrito num centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos.

Q: Como se verifica a situação de desemprego e o tempo de inscrição?

R: A situação de desemprego (à procura do primeiro ou de novo emprego) e o tempo de inscrição são verificados através do registo do candidato no centro de emprego.

Q: Em que momento é verificada a criação líquida? No momento da verificação da oferta, aquando da candidatura ou durante todo o período do apoio?

A criação líquida é verificada no momento da candidatura, sendo o volume de emprego atingido objeto de controlo durante todo o período de duração do apoio.

R: O incumprimento do requisito de criação líquida de emprego em dois meses, seguidos ou interpolados, implica a restituição parcial do apoio financeiro recebido – artigo 8.º, n.º 2, alínea a) da Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro.

Q: Numa empresa com vários estabelecimentos, a criação líquida é verificada para o estabelecimento em concreto, ou relativamente a toda a empresa?

R: Numa empresa com vários estabelecimentos, esta aferição é efetuada para o conjunto dos estabelecimentos, tendo em conta que estamos perante uma única entidade jurídica, singular ou coletiva.

Q: A empresa é nova ou não tem ainda um ano de existência. Pode candidatar-se? Como se calcula a média dos trabalhadores registados nos meses que precedem a data da apresentação da candidatura?

R: Pode candidatar-se. Dado que a empresa tem menos de um ano de existência, a média dos trabalhadores registados nos meses que precedem a data da apresentação da candidatura será aferida em função apenas dos meses em que registar, em termos de segurança social, trabalhadores ao seu serviço.

Q: O trabalhador que contratei (ao abrigo do Estímulo 2012) despediu-se. Posso substituí-lo?

R: Não. Em caso de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, a Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro não prevê a possibilidade da sua substituição, como forma de regularização da situação. Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, alínea b), a entidade deve restituir parcialmente o apoio.

Q: Quando acabar o contrato de 6 meses, a entidade empregadora é obrigada a contratar o trabalhador, ou o contrato pode mesmo terminar?

Dado tratar-se de um contrato a termo certo o mesmo pode não ser renovado, atentos os aspetos legais adstritos a esta situação.

R: No entanto, em caso de apresentação de nova candidatura ao Estímulo 2012, o trabalhador cujo contrato tenha cessado é contabilizado na aferição do nível de emprego anterior à futura candidatura – artigo 3.º, n.º 4 da Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro.

Q: No caso dos processos de insolvência que ainda não estão concluídos, os trabalhadores dessas empresas podem ser elegíveis no Programa?

R: Não podem, uma vez que mantêm o vínculo contratual com a empresa – estão em situação de emprego e não de desemprego há 6 meses consecutivos, como se exige no Estímulo 2012 (ainda que, no âmbito de eventual suspensão do contrato de trabalho, possam estar a receber prestações de desemprego).

Q: Uma pessoa que já tenha sido abrangida pela Medida, pode voltar a ser integrada?

R: Pode, caso fique de novo desempregada e venha a reunir novamente os requisitos de acesso (desempregado e inscrito no centro de emprego, como tal, há pelo menos 6 meses consecutivos).

Q: Um desempregado que tenha frequentado um estágio profissional desenvolvido pelo IEFP, IP pode ser integrada na Medida Estímulo 2012?

Os desempregados envolvidos em estágios (promovidos pelo IEFP ou em que este se encontre envolvido), iniciados a partir de 15 de Setembro, não são prejudicados em termos de acesso ao Estímulo 2012, uma vez que não são anulados por esse facto, apenas transitando entre categorias e sendo contabilizado, para efeito de Estímulo 2012, o tempo desde a última inscrição ou reinscrição anterior à participação na medida.

R: Relativamente aos desempregados envolvidos em estágios (promovidos pelo IEFP ou em que este se encontre envolvido), iniciados antes de 15 de Setembro, e que no fim da medida se tenham voltado a inscrever como desempregados nos centros de emprego, no prazo de 30 dias consecutivos após o fim da medida, deve ser contabilizado como tempo de inscrição, para efeitos do Estímulo 2012, o tempo de duração do estágio, bem como o período de inscrição imediatamente anterior à medida, desde que se encontrem inscritos desde a data da primeira inscrição posterior ao fim da medida até à data da verificação da elegibilidade para efeitos de Estímulo 2012.

Q: Um desempregado abrangido por formação profissional é elegível no âmbito do Estímulo 2012?

Os desempregados envolvidos em formação (promovida pelo IEFP ou em que este se encontre envolvido), iniciados a partir de 15 de Setembro, não são prejudicados em termos de acesso ao Estímulo 2012, uma vez que não são anulados por esse facto, apenas transitando entre categorias e sendo contabilizado, para efeito de Estímulo 2012, o tempo desde a última inscrição ou reinscrição anterior à participação na medida.

R: Relativamente aos desempregados envolvidos em formação (promovida pelo IEFP ou em que este se encontre envolvido), iniciados antes de 15 de Setembro, e que no fim da medida se tenham voltado a inscrever como desempregados nos centros de emprego, no prazo de 30 dias consecutivos após o fim da medida, deve ser contabilizado como tempo de inscrição, para efeitos do Estímulo 2012, o tempo de duração da formação, bem como o período de inscrição imediatamente anterior à medida, desde que se encontrem inscritos desde a data da primeira inscrição posterior ao fim da medida até à data da verificação da elegibilidade para efeitos de Estímulo 2012.

Q: No caso de uma entidade com filial nas Regiões Autónomas (Madeira ou Açores), a filial da entidade pode apresentar candidatura nessas regiões?

R: A Medida Estímulo 2012 é desenvolvida pelo IEFP, IP, sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas. Compete às entidades com atribuições em matéria de desenvolvimento de programas de emprego e formação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, promover programas idênticos ou semelhantes nas suas áreas de intervenção.

Na região autónoma dos Açores deverá ser consultada a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, da Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social.

Na região autónoma da Madeira deverá ser consultada o Instituto de Emprego da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Q: Que apoios são concedidos?

À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo da Medida é concedido um apoio financeiro correspondente a 50% da retribuição base mensal paga ao trabalhador, até ao limite de um indexante dos apoios sociais (IAS), por mês, pelo período máximo de seis meses ou de 9 meses quando a entidade empregadora se encontre abrangida pelo regime especial de projetos de interesse estratégico.

A percentagem de comparticipação do IEFP corresponde a 60% da retribuição mensal base paga ao trabalhador em caso de celebração de contrato de trabalho:

a) Sem termo;

b) Com os seguintes destinatários da Medida:

- R:**
- Beneficiários do rendimento social de inserção;
 - Pessoas com deficiências e incapacidades;
 - Trabalhadoras com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
 - Desempregados inscritos nos centros de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos;
 - Desempregados com idade igual ou inferior a 25 anos.

* Em caso de majoração da percentagem de comparticipação do IEFP, o montante total do apoio financeiro a conceder tem igualmente como limite um indexante dos apoios sociais (IAS), por mês, pelo período máximo de seis meses ou de 9 meses quando a entidade empregadora se encontre abrangida pelo regime especial de projetos de interesse estratégico.

Q: Como e quando a entidade empregadora pode receber o apoio concedido?

O pagamento do apoio financeiro é efetuado em três prestações, nos seguintes termos:

a) A primeira prestação, correspondente a uma vez o IAS (419,22€), é paga no mês seguinte à receção da notificação da decisão de aprovação da candidatura, condicionada à manutenção dos requisitos do Estímulo 2012;

b) A segunda prestação, correspondente a duas vezes o IAS (838,44€), é paga até ao termo do terceiro mês de execução do contrato de trabalho, após a verificação pelo IEFP das seguintes condições:

- R:**
- Manutenção do contrato celebrado ao abrigo da candidatura;
 - Criação líquida de emprego;
 - Manutenção do cumprimento dos restantes requisitos.

c) A terceira prestação, no montante remanescente do apoio concedido, é paga a partir do sexto mês de execução do contrato de trabalho (ou, no caso dos projetos de interesse estratégico, a partir do nono mês de execução do contrato), independentemente da sua duração, após a verificação da manutenção dos requisitos referidos na alínea anterior, no prazo de 10 dias úteis contados do pedido de encerramento de contas e da anexação do relatório de formação elaborado pelo tutor ou do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada, consoante o caso, efetuados pela entidade empregadora na respetiva área pessoal no portal NETEMPREGO.

* No encerramento de contas é recalculado o valor do apoio tendo em conta os valores de retribuição declarados à segurança social e é com base nesse valor que é efetuado o pagamento da terceira prestação do apoio.

Q: Se a empresa que contrata for uma entidade formadora certificada pode ministrar a formação ao candidato?

R: Sim.

Q: Relativamente à formação em entidade formadora certificada, que tem que ser “realizada durante o período normal de trabalho”, o que se entende por período normal de trabalho? Se a entidade certificada só possuir aquela oferta formativa específica em horário noturno e o horário normal do trabalhador for em horário diurno, tal impossibilita a candidatura ao apoio?

R: A formação tem de ser realizada no período normal de trabalho diário e semanal (o qual é delimitado pelo horário de trabalho, nos termos do artigo 200.º, n.º 2 do Código do Trabalho).

Q: Relativamente à formação, que tipo de documentos e relatórios vão ser exigidos? Será um processo muito burocrático?

O processo de entrega de documentação ao IEFP, IP tem um nível reduzido de burocracia.

Tratando-se de formação em contexto de trabalho, a entidade empregadora deve apresentar relatório de formação elaborado pelo tutor, cujo modelo, simples, consta do Regulamento da medida.

Tratando-se de formação desenvolvida por entidade formadora certificada, a entidade empregadora deve apresentar cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora.

R: Além disso, do dossiê técnico e contabilístico deve constar toda a documentação relacionada com o processo, incluindo, nomeadamente:

- Identificação do tutor e respetivo curriculum vitae ou da entidade formadora e comprovativo da respetiva certificação;
- Relatório de formação elaborado pelo tutor ou certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada.

Q: O que se entende por entidade formadora certificada? Pode ser um formador com CAP?

R: A entidade formadora deve estar certificada pela Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Quer as pessoas coletivas quer as pessoas singulares podem requerer a certificação.

Q: A formação mínima de 50 horas em entidade certificada pode ser dividida em duas ações de formação de 25 horas em duas entidades certificadas diferentes?

R: A exigência de carga horária mínima de 50 horas de formação é compatível com várias ações de formação que totalizem as 50 horas, que podem ser desenvolvidas por duas entidades diferentes.

Q: A empresa pode integrar o trabalhador no âmbito da formação contínua dos seus trabalhadores, ou seja, ter uma entidade certificada a ministrar a formação nas suas instalações e essa formação simultaneamente cumprir o exigido na medida estímulo 2012 e ser frequentada pelos restantes trabalhadores para efeitos da formação contínua?

R: Sim, desde que sejam cumpridos todos os requisitos previstos na modalidade de formação a desenvolver.

Q: A formação a efetuar por entidade certificada pode ser em regime de e-learning?

R: A expressão “em entidade formadora certificada” significa realizada por entidade formadora certificada, sendo compatível com formação on-line (e-learning).